



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº085 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contigua as faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital".

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º Fica regulamentada no Município de Sério, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contiguas as faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital".

Art. 2º Fica alterado de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias no Município de Sério, consoante os dispositivos do inciso III, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 1º As edificações localizadas nas áreas contiguas as faixas de domínio público dos trechos das rodovias no Município de Sério, que atravessam o perímetro urbano ou áreas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019 ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo, consoante aos dispositivos do § 5º, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 3º Ao longo das águas correntes e dormentes é obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, consoante os termos do inciso III-A, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de dezembro de 2021.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N3 085/2021.

S3rio, 01 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores

Tenho a honra de me dirigir a presen3a de Vossa Excel3ncia para encaminhar a esse Egr3gio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me 3 conferida pela Lei Org3nica do Munic3pio de S3rio, para aprecia33o e voto, o incluso projeto de lei que regulamenta no Munic3pio, a Lei Federal n3 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei Federal n3 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de perman3ncia de edifica33es na faixa n3o edific3vel contiguas as faixas de dom3nio p3blico de rodovias e para possibilitar a redu333o da extens3o dessa faixa n3o edific3vel por lei municipal ou distrital" .

O projeto de lei ora encaminhado decorre da necessidade de assegurar o direito de perman3ncia de edifica33es na faixa n3o edific3vel contigua as faixas de dom3nio p3blico de rodovias e para possibilitar a redu333o da extens3o dessa faixa n3o edific3vel por lei municipal, visando a manuten33o dos empreendimentos no munic3pio, hem como possibilitando a atra333o de novos investimentos para nossa cidade, assim como a constru333o de mor3dias e etc.

No 3mbito federal, a Lei n3 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei n3 6.766, de 19 de dezembro de 1979, assim disp3e:

Art. 43. Os loteamentos dever3o atender, pelo menos, aos seguintes requisitos: (...)

III - ao longo das faixas de dom3nio p3blico das rodovias, a reserva de faixa n3o edific3vel de, no m3nimo, 15 (quinze) metros de cada lado poder3 ser reduzida por lei municipal ou distrital 'que aprovar o instrumento do planejamento territorial, at3 o limite m3nimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

(...)

§ 53 As edifica33es localizadas nas 3reas contiguas as faixas de dom3nio p3blico dos trechos de rodovia que atravessem per3metros urbanos ou 3reas urbanizadas pass3veis de serem inclu3das em per3metro urbano, desde que constru3das at3 a data de promulga33o deste par3grafo, ficam dispensadas da observ3ncia da exig3ncia prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder p3blico municipal ou distrital."

Destarte, na certeza da aprova333o desta proposi333o, aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e considera333o.

Atenciosamente

SIDINEI MOIS3S DE FREITAS
Prefeito de S3rio/RS

Exmo. Sr.
TIAGO ANDR3 ARIOTTI
Presidente da C3mara de Vereadores
S3rio – RS